

# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2012 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Nº 13/2012				
PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente				
da Câmara Municipal				
VEREADORES PRESENTES: Fernando Eirão Queiroga, Eng.ª				
Sandra Isabel André dos Reis, António Pereira				
dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu Domingues				
Fernandes, vereadores				
AUSÊNCIAS:				
SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor				
do Departamento de Administração Geral e				
Finanças				
OUTRAS PRESENÇAS:				
HORA DE ABERTURA: 10 horas e 45 minutos				
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final				
da respetiva reunião				

Município de Boticas

<b>I</b> -	PERÍODO	DE ANTES	DA ORDEM	DO DIA	 
II -	- ORDEM I	DO DIA			 

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

#### 203 - Delegação de Competências

Pelo Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respetivamente.\_

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

## 204 - Programa de Intervenção do Turismo/ "Ecomu-Seu de Barroso - Polo Museológico de Boticas"/ Assinatura de Acordo de Colaboração

Presente o Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Turismo de Portugal, I.P. e o Município de Boticas referente à operação "Ecomuseu de Barroso — Polo Museológico de Boticas", apresentada no âmbito do Programa de Intervenção do Turismo — Linha de Apoio I, com um investimento global de 389.927,46 €, verificando-se que através do mesmo é assegurado, no âmbito do referido programa, um financiamento no valor de 97.481,87 €.\_\_\_\_\_

Deliberação:	Α	Câmara	Municipal	tomou	conhecimento	
--------------	---	--------	-----------	-------	--------------	--

#### 205 - Carne Barrosã/ Atribuição de medalha

Na sequência da realização do Concurso Nacional de Carnes Tradicionais Portuguesas com Nomes Qualificados, a Carne Barrosã mereceu a máxima distinção do júri, tendo obtido a maior pontuação perante as demais, atribuindo à mesma, a medalha "O Melhor dos Melhores".\_\_\_\_\_\_

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

#### 206 - Pedido de deslocação da Farmácia S. Cristóvão

Presente um ofício (reg. 2706, de 14/Mai.), apresentado pela Dra Sónia Marisa Veiga Ribeiro, na qualidade de proprietária da farmácia S. Cristóvão, sita na Avenida de Chaves e através do qual requer ao Município a deslocação da mencionada farmácia para o Largo de Nossa Senhora da Livração, no 14, ou, caso tal não seja possível, a sua deslocação para outro concelho, bem como o ofício de resposta,(Ref.a 676/DSUL), no qual se informa que não tem a Autarquia nada a opor à referente pretensão, desde que a mesma cumpra o estipulado no artigo 29 da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro e mediante parecer positivo do INFARMED.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

Município de Boticas

## 207 - Contrato de Seguro Resinorte / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços -Artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro -Contrato de Seguro - Resinorte. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer competência do órgão executivo acima referido é da municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para qual se revele inconveniente o recurso а qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de seguro, por força do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito do desempenho de funções de Vogal não Executivo do Conselho de Administração da empresa "Resinorte S.A." por parte do presidente da Câmara, em representação do Município, a celebrar com a empresa "Mds - corretor de seguros, S.A.", para vigorar durante o ano de 2012/2013 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 654,00€. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da 20.06.2012 Município de Boticas

relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0201/020212, Cabimento nº 1609. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e enunciadas, propõe-se ao executivo direito atrás de municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por forca do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de seguro, por força do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito do desempenho de funções de Vogal não Executivo do Conselho de Administração da empresa "Resinorte S.A." por parte do presidente da Câmara, em representação do Município, a celebrar com a empresa "Mds - corretor de seguros, S.A.", para vigorar durante o ano de 2012/2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Município de Boticas, 15 de junho de 2012. O Secretário (Filipe Silva)".\_\_\_

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação dos serviços em causa a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1609.

## 208 - Campanha de Escavações Arqueológicas com Alunos da Licenciatura em Arqueologia da Universidade do Minho - Serviço de Refeições / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços -Artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro -Fornecimento de Refeições para Alunos da Licenciatura em Arqueologia da Universidade do Minho em Campanha de Escavações Arqueológicas. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da 20.06.2012 Município de Boticas

competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de revele trabalho subordinado, qual não para inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19°, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II -Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de Refeições a um grupo de alunos da licenciatura em Arqueologia da Universidade do Minho, no âmbito da realização de escavações arqueológicas na área do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva, à firma: "Camilo Gonçalves Fernandes" (Restaurante Marialva), para vigorar durante o ano 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado alobal do contrato em causa é Quatro mil, seiscentos e vinte euros, (4.620,00€), valor sem IVA (23%). 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto - Regime Simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do

20.06.2012

objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento concretamente rubrica orçamental, muito na 01.02/02.02.25.07, com a Proposta de Cabimento n.º1597. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõese ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para fornecimento refeições a um grupo da licenciatura em Arqueologia da Universidade do Minho, âmbito da realização пo de escavações arqueológicas na área do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva, à firma: "Camilo Gonçalves Fernandes" (Restaurante Marialva), para vigorar durante ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do

Município de Boticas

artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Município de Boticas, 13 de Junho de 2012. A Técnica

Superior (Cristina Barros Moreno)."\_\_\_\_\_\_

**Deliberação:** Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1597.

## 209 - Contrato de Apoio Técnico e Manutenção Software das Aplicações Sigma por 1 Ano

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: "ASSUNTO: Contrato de Apoio Técnico e Manutenção Software das Aplicações Sigma por 1 Ano: Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. O n.º 4, da citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da

competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. Atendendo ao disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer prévio previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Pretende o Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição de serviços com a empresa "MEDIDATA.NET -Sistemas de informação Para Autarquias, S. A", para vigorar durante o ano de 2012/2013. A referida aquisição de serviços reveste a natureza de contrato de prestação de serviços no âmbito da alínea a), do art.º 22, da lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro. O valor estimado do contrato em causa totaliza quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos (€ 4.562,80), IVA incluído. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser utilizado o procedimento "Ajuste Directo", com base no disposto na alínea a), do n.º1, do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho 20.06.2012 Município de Boticas

subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cuio teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica A0201/020219. Assim, propõem-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, para vigorar durante o ano de 2011 / 12, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. À consideração superior, Município de Boticas, 19 de Junho de 2011 O Técnico de Informática (Carlos Teixeira)".\_\_\_\_\_

**Deliberação:** Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços, conforme proposta de cabimento nº 1926.\_\_\_\_\_\_

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

#### 210 - Abertura de Conta Bancária MBOTICAS/CONSIGNADA

Presente uma informação do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF) e através da qual é dado conhecimento da necessidade de abertura de uma conta bancária afecta exclusivamente ao assunto identificado em epígrafe e que a seguir se transcreve, na integra: "ASSUNTO: Outros Credores / Garantias e Cauções vs. Receita Consignada / Abertura de Conta Bancária; Na sequência da fiscalização periódica efetuada às Demonstrações Financeiras do Município por parte da SROC, RSM - Patrício, Moreira & Valente, em concreto na que é reportada ao ano de 2011, é então referenciada, no despectivo relatório final, a impossibilidade de adequada conciliação, a seu ver, das Cauções e Garantias referentes a empreitadas e fornecimentos, uma vez que os respectivos montantes se encontram lado a lado com os valores relativos à Receita Consignada em geral. Nessa perspetiva e tendo em conta o disposto no POCAL, bem como na Norma de Controlo Interno do Município, propõe-se a abertura de uma nova conta bancária destinada apenas ao tratamento da Receita Consignada em geral, passando então a conta existente no banco Caixa Geral de Depósitos, com o nº 00000802/430, a ficar afecta exclusivamente ao tratamento das referida Garantias e Cauções. Município de Boticas 20.06.2012 nomenclatura da conta a criar deverá então apresentar a designação MBOTICAS/CONSIGNADA e a nomenclatura da conta existente deverá passar a apresentar a seguinte designação: MBOTICAS/GARANTIAS E CAUÇÕES. ".\_\_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, determinar a abertura da conta bancária em referência, conforme proposto.

#### 211 - DOMP S.A / Estudo de Opinião

Na sequência da adjudicação efectuada à empresa DOMP, S.A, foi agora apresentado pela mesma o referido estudo, cujo objectivo central consiste na recolha de opinião dos eleitores residentes e inscritos no concelho de boticas, sobre os problemas do concelho e avaliação do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.\_\_\_\_\_

## DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

212 - "Beneficiação da Rede Viária Municipal - EM520, EN311/Pinho e Via envolvente ao Parque Desportivo e Lazer (entre o eixo 2 e a rotunda) / Prorrogação de Prazo"

Na sequência da adjudicação da empreitada em epígrafe a Higino Pinheiro e Irmão, S. A. através da deliberação tomada em reunião realizada em 1 de Outubro de 2010, foi presente novamente uma informação elaborada pelo DFAT, a qual dá conta da necessidade da prorrogação do prazo para a execução da referida empreitada.

Deliberação: A Câmara Municipal, face à informação agora prestada pelo Departamento de Fomento e Administração do Território, deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo da empreitada ao consórcio adjudicatário.

Município de Boticas

#### DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

## 213 - Empreitada "Reabilitação da Antiga Residência de Estudantes - Hotel Rural de Boticas" /Trabalhos a Menos

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico relativa à existência de trabalhos que não deverão ser realizados durante a execução da empreitada em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra:" "Informação n.º DPE/014/12 ASSUNTO: "Reabilitação da Antiga Residência de Estudantes - Hotel Rural de Boticas" /Trabalhos a Menos - No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A , através de deliberação tomada em reunião de Câmara de 21 de Outubro de 2010 e formalizada por contracto celebrado em 2 de Dezembro de 2010 (nº11/10), a DPE propõem que os trabalhos descritos em mapa anexo não sejam realizados, devendo a sua colocação ser feita oportunamente pela entidade exploradora, uma vez que a sua colocação pode condicionar a politica de exploração dos espaços e a imagem conceptual do hotel. Mais se informa que os trabalhos a cima descritos se enquadram no descrito no artigo 379º do Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e que tem o valor de 4.637,50€ (valor acrescido da taxa de IVA em vigor)."\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a realização dos referidos trabalhos a menos.

# 214 - Empreitada "Centro de Artes Nadir Afonso - Parque de Estacionamento Subterrâneo (Fase II)" / Trabalhos a Menos

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico relativa à existência de trabalhos que não deverão ser realizados durante a execução da empreitada em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra:" "Informação n.º DPE/013/12 ASSUNTO: Empreitada "Centro de Artes Nadir Afonso -Parque de Estacionamento Subterrâneo (Fase II)" /Trabalhos a Menos. No seguimento da adjudicação empreitada referida em dа epígrafe empresa Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A , através de deliberação tomada em reunião de Câmara de 28 de Setembro de 2011 e formalizada por contracto celebrado em 9 de Novembro de 2011 (nº9/11), a DPE propõem que os trabalhos descritos em mapa anexo não sejam realizados, em virtude de se ir iniciar a Construção de um Hotel, na parte superior desta infra-estrutura, cujos trabalhos poderão danificar e colidir com os previstos na empreitada do Parque de Estacionamento .Mais se informa que os trabalhos a cima descritos se enquadram no descrito no artigo 379º do Dec.Lei

Município de Boticas

nº 18/2008, de 29 de Janeiro e que tem o valor de 51.714,90€ (valor acrescido da taxa de IVA em vigor)."\_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a realização dos referidos trabalhos a menos.

## 215 - Revisão do Plano de Urbanização de Boticas -Apresentação da Proposta

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Revisão do Plano de Urbanização de Boticas -Apresentação da proposta - Concluída a elaboração da proposta de revisão do Plano de Urbanização de Boticas que junto se anexa, cumpre-me informar que deverá a câmara municipal apresentar a referida proposta à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, cumprindo o estabelecido no art.º 75.º C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. A CCDR-n, no prazo de 22 dias, procederá à realização de uma entidades todas as conferência com de servicos representativas dos interesses a ponderar, de forma a emitir o parecer final. Boticas, 15 de Junho de 2012 À consideração

Livro_	
Folha_	194
1 Onia_	· ).
	<i>_</i> /)
	10

superior,	Α	Chefe	de	Divisão	de	Planeamento	Estratégico
Emília de	Αz	evedo N	More	ira.″			

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.º 75C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão do Plano de Urbanização de Boticas e apresentar a referida proposta à CCDR-N para emissão de parecer.

Município de Boticas

### DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

216 - Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar Entre O Instituto Nacional Para a Reabilitação,
I.P., (INR,IP) e a Câmara Municipal de Boticas

Presente uma Minuta de Protocolo de Cooperação entre esta Câmara Municipal e Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR,IP), cujo objectivo é essencialmente prestar às pessoas com deficiência ou incapacidade uma informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta.

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Boticas tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, aprovando-a.

#### **OUTROS ASSUNTOS**

Relativamente à "Ordem do Dia" da presente reunião, pelo Presidente da Câmara foi proposta a inclusão dos assuntos que a seguir se indicam, tendo sido aceites nos termos legais:

## 217 - Reorganização do Mapa Judiciário / Encerramento do Tribunal de Boticas / Ações de Protesto

A proposta de Reorganização do Mapa Judiciário que se encontra em discussão pública e que aponta para encerramento do Tribunal de Boticas levou a população do Concelho a concentrar-se, no dia 19 de Junho, em frente ao Tribunal, para protestar contra esta medida altamente discriminatória e verdadeiramente calamitosa do ponto de vista social e particularmente lesiva para a população, que vê na extinção do Tribunal a perda da sua última réstia de soberania. A adesão da população a esta ação de protesto ultrapassou todas as expetativas, sendo demonstrativa da união do concelho, que tudo fará para manter o Tribunal em Boticas, tomando as medidas e participando nas iniciativas que se vierem a verificar convenientes, entre as quais a participação no Protesto Nacional a realizar no dia 28 de Junho, em Lisboa, contando com a presença dos eleitos locais.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, congratulando-se pela grande adesão da população do concelho na referida concentração, bem como pela

Município de Boticas 20.06.2012

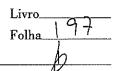
disponibilidade manifestada para a participação nas iniciativas a realizar em defesa da continuidade do Tribunal de Boticas.

## 218 - Autorização Genérica Para Dispensa de Parecer Prévio da Câmara na Celebração de Contratos de Prestação de Serviços/Proposta

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Considerando que: O n.º 4 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012 estabelece que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza respeita a: contraparte, designadamente no que da a)Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No n.º 8 do mesmo artigo estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas 20.06.2012 Município de Boticas

adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril I". Ao nível da Administração Central, foi publicada no Diário da República de dia 10 de Janeiro a Portaria n.º 9/2012, que regulamenta os termos tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. A aludida portaria classifica como consultadoria técnica designadamente a jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o que faz com que, para a Administração Local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril; ausência regulamentação Apesar dе tal de para Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar regime ali previsto, entendemos que OS contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2012 Município de Boticas 20.06.2012

devem estar sujeitos a parecer prévio do Órgão Executivo de carácter concreto ou genérico, ainda que os termos específicos do mesmo não estejam expressamente estabelecidos. âmbito do Município de Boticas deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 9/2012, de 03 de Janeiro, se estabeleça uma parecer efeitos de prévio autorização aenérica para vinculativo. Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2012. Face aos considerandos enunciados proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal de Boticas delibere: 1.Para efeitos do previsto no n.º 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos casos seguintes: a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do 20.06.2012 Município de Boticas



previsto no artigo 128.º do mesmo diploma legal; b)
Independentemente do valor do contrato, sempre que,
cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a
prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de
ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio
no âmbito de programa específico e já tenham sido
consagradas em anteriores deliberações da Câmara,
designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN e
contratos programa;

1. A contratação a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não poderá fazer-se sem expressa confirmação de cabimento orçamental a efetuar Divisão Administrativa e Financeira, depois verificado o cumprimento das demais disposições legais aplicáveis. 2. Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respectivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo. 3. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012. Câmara Municipal de Boticas, 19 de Junho de 2012, O Presidente da Câmara".\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a referida

proposta.\_\_\_\_\_ Município de Boticas

## 219 - Encerramento do Tribunal de Boticas / Participação na concentração em Lisboa contra o encerramento de tribunais

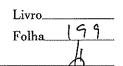
(reg.1029 de 19/jun.), um e-mail Presente Associação Nacional de Municípios Portugueses, na qual informa da realização de uma concentração contra a proposta do Ministério da Justiça, relativamente ao encerramento dos 54 tribunais portugueses, a realizar-se em Lisboa, no próximo dia 28 de junho e que inclui o encerramento da Comarca de Boticas. Assim, e tendo em conta a extrema importância do serviço prestado pela Tribunal de Boticas, no fornecimento de serviços fundamentais e imprescindíveis para os Botiquenses, como são os da justiça, e manifestando a sua população, a sua completa discordância contra o encerramento do Tribunal de Boticas, o Município pretende participar na referida concentração, com a presença dos seus eleitos locais, demonstrando todo o seu descontentamento e discordância perante a proposta deste Ministério. Assim, pretende-se que o Município assuma as despesas de transporte dos eleitos locais para a referida concentração bem como o fornecimento de alimentação para os mesmos.\_\_\_\_

**Deliberação:** Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das despesas inerentes à concretização da concentração, a que correspondem os compromissos n.º 1688, 1689 e 1690.

# 220 - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso Lei n.º8/2012 / Aumento temporário dos Fundos Disponíveis

Presente uma informação do Director de Departamento de Administração Geral e Finanças a qual a seguir se transcreve na íntegra:" I - Enquadramento Legal e Fundamentação: a) Considerando a publicação da n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: i. A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; ii. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; iii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; iv. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; v. O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; vi. As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem Município de Boticas 20.06.2012

liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; i. Outros montantes autorizados nos termos da lei. A) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º, podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; b) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Disponíveis podem ser aumentados, título Fundos excecional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei. II -Proposta: Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se encontra disponibilizado no site da DGAL, o envio do reporte obrigatório referente à informação do cálculo de Fundos Disponíveis de maio e junho, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e despesa a considerar; b) Para o efeito, foi apurado um montante de 2.843.955,68€, oportunamente disponibilizado pelo serviço respectivo e traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei n.8/2012; c) A utilização de tais montantes deverão ser autorizados pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respetivos Fundos Disponíveis; d) Face aos factos atrás enunciados, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do art.º83º da Lei 5-A/99, a presente proposta tendo 20.06.2012 Município de Boticas



em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL. Município de Boticas, 19 de Junho de 2012 - O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças (Manuel A. S. Barreira, Dr.)."\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação apresentada, aprovando-a.

Município de Boticas

#### **OUTROS**

## 221 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 15 minutos.

#### Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.